

Diário Oficial Eletrônico

Município de Caratinga – MG

Caratinga, 14 de março de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO I | Nº 1520 – Decreto nº 157 de 13/03/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Travessa Cel. Ferreira Santos, 30 – Centro, Caratinga-MG

DECRETO Nº 157/2017

“Regulamenta a Lei Municipal nº 3.188/2010, de 31/03/2010 que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar campanha de arrecadação, através de sorteio de prêmios, como meio de auxiliar a fiscalização e melhorar a arrecadação de tributos municipais.”

O prefeito municipal de Caratinga – MG, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 44 da Lei Orgânica Municipal e pelo parágrafo único, do art. 6º, da Lei Municipal nº 3.188, de 31 de março de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Todos os cidadãos residentes em Caratinga, contribuintes proprietários, inquilinos ou comodatários, desde que qualificados, indicados e devidamente identificados nos cupons concorrentes ao sorteio e desde que a respectiva unidade imobiliária que permitiu o acesso ao cupom esteja em dia com o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, relativo ao exercício de 2017 e aos exercícios anteriores, participarão da Campanha “IPTU PREMIADO”.

§ 1º. Fica atribuído ao contribuinte recolhedor e portador da guia de IPTU - 2017 o direito de fazer a retirada do respectivo cupom, desde que não haja débito anterior na respectiva unidade imobiliária, podendo assumir o preenchimento do mesmo em seu nome ou de firmar a indicação de alguém com residência comprovada no município.

§ 2º. Não é necessário ser proprietário do imóvel, sendo porém obrigatório, sob pena de desclassificação deste cupom, a clara indicação no cupom concorrente ao sorteio do nome do participante, do endereço do mesmo e do número da inscrição imobiliária que ensejou o direito e o acesso ao respectivo cupom para o sorteio.

Art. 2º Para ter direito a cupom, ou cupons para o sorteio, os contribuintes que possuem débitos relativos a esses tributos, deverão providenciar a devida quitação ou parcelamento.

Art. 3º Havendo débitos referentes a exercícios anteriores, será possível participar dos sorteios mediante o pagamento total da dívida, até a data do 1º sorteio ou a realização de seu parcelamento até a mesma data, desde que o pagamento da primeira parcela seja efetuado até a data do sorteio.

Art. 4º Os sorteios serão realizados na presença da Comissão de Auditoria do Sorteio, nomeada por

Decreto Executivo, para fins de auditoria, podendo ser transmitidos pela mídia interessada, nos dias 24 de junho de 2017 (sábado), 07 de setembro de 2017 (quinta-feira) e 22 de dezembro de 2017 (sexta-feira).

Art. 5º Somente participarão dos sorteios os cupons, cujas unidades imobiliárias de origem, estejam em situação de quitação de seus débitos, ou pago em dia as cotas dos parcelamentos.

Art. 6º Cada contribuinte concorrerá ao sorteio dos prêmios através de cupons numerados com no máximo 06 (seis) dígitos.

Art. 7º Os cupons numerados serão distribuídos para cada unidade imobiliária, inscrita no cadastro municipal, desde que seja apresentada a guia de quitação do IPTU/TSU, Exercício 2017 ao Departamento de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda, que procederá a conferência, vistoria de possíveis débitos anteriores e preencherá no respectivo cupom, o número de cadastro imobiliário que fez jus a entrega do mesmo, que será efetuada ao recolhedor do tributo, portador da guia de recolhimento - exercício 2017, independente da autorização do proprietário do imóvel, que preencherá o cupom em seu nome ou de terceiros, desde que qualificando RG e endereço da pessoa, devendo ser apostado, no verso da respectiva guia, carimbo de autenticação, data e assinatura do servidor municipal que efetuar a respectiva conferência e entrega do(s) cupom(s).

§ 1º. Os participantes farão jus aos cupons mediante a apresentação junto ao Município de Caratinga, do comprovante de pagamento efetuado até a data do vencimento, conforme a modalidade escolhida (a vista ou parcelado).

§ 2º. A distribuição dos cupons ocorrerá da seguinte forma:

- a) pagamento em cota única com vencimento em 17/04/2017 – 10 (dez) cupons; e
- b) pagamento parcelado – 08 (oito) cupons – sendo 01 (um) cupom por parcela paga em dia.

§ 3º. Os cupons, devidamente preenchidos, deverão ser depositados em uma das urnas instaladas na central de atendimento ao cidadão, situada na Rua Raul Soares, nº 145, centro, Caratinga – MG.

Art. 8º O sorteio será realizado nas datas, horários e locais especificado neste Decreto, na presença dos cidadãos caratinguenses presentes ao evento, convidados e Comissão de Auditoria do evento, devendo os cupons ser depositados em urna própria até o dia 24/06/2017, 07/09/2017, 22/12/2017, respectivamente, serão misturados para retirada aleatória pelo chefe do Executivo, ou alguém por ele designado, um para cada prêmio.

Art. 9º Os nomes dos sorteados serão divulgados em voz alta para que os mesmos se apresentem e se identifiquem.

§ 1º. O Poder Executivo afixará em local aberto a visitação pública, a lista completa dos cupons sorteados, bem como o nome e o endereço dos contemplados, na semana seguinte à data do sorteio.

§ 2º. Os prêmios serão entregues pelo chefe do Executivo Municipal ou alguém por ele designado, na sede da Administração Municipal, em cerimônia pública, com a presença dos membros da Comissão de Auditoria do Sorteio, que assinarão, juntamente com os beneficiários e o chefe do Executivo os respectivos Termos de Entrega dos Prêmios sorteados.

Art. 10. O prêmio que couber a um cupom sorteado, cujo beneficiário seja menor de idade ou legalmente incapaz, será entregue ao maior, ou maiores legalmente responsáveis: pais, tutores ou curadores, sendo o respectivo Termo referendado e autorizado pela Comissão Auditora do Sorteio.

Parágrafo único. Caso o contribuinte relacionado no cupom sorteado esteja impossibilitado de receber o prêmio, o mesmo será entregue a alguém legalmente constituído pelo beneficiário por procuração e devidamente identificado no ato da entrega.

Art. 11. Serão sorteados no sorteio do dia 24/06/2017 02 (dois) cupons, correspondentes a 02 (dois) prêmios; no sorteio do dia 07/09/2017 serão sorteados 02 (dois) cupons, correspondentes a 02 (dois) prêmios; no dia 22/12/2017 será sorteado (01) cupom, correspondente a 01 (um) prêmio, conforme a seguinte relação:

- a) No sorteio do dia 24/06/2017: 02 (duas) motocicletas 125 CC – “0 Km”;
- b) No sorteio do dia 07/09/2017: 02 (duas) motocicletas 125 CC – “0 Km”;
- c) No sorteio de 22/12/2017 01: (um) veículo – “0 Km”.

Parágrafo único. O contribuinte que optar pelo parcelamento, deverá estar com todas as parcelas pagas, quando do terceiro sorteio.

Art. 12. Os materiais de divulgação, apresentarão fotos ilustrativas dos prêmios, não correspondendo às marcas, modelos e cores lá retratadas, necessariamente, às dos prêmios que serão entregues e adquiridos, dentro do limite estabelecido por Lei, como dotação financeira para execução deste programa de incentivo de arrecadação de IPTU/TSU.

Art. 13. O Município comprovará a disponibilidade dos prêmios até 08 (oito) dias antes da data marcada para cada sorteio e efetuará sua entrega no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da homologação do sorteio, pela Comissão de Auditoria do Sorteio, devendo o ganhador apresentar RG, ou se for o caso, procuração ou comprovante de responsabilidade legal e assinar um Termo de Recebimento do prêmio.

Art. 14. Não será permitido ao contemplado trocar o prêmio que lhe couber, nem mesmo por dinheiro.

Art. 15. Os prêmios, pessoais e intransferíveis, serão entregues, livres e desembaraçados de qualquer ônus, exclusivamente ao contribuinte contemplado ou ao seu procurador, constituído por instrumento público que deve ser apresentado no original.

§ 1º. Se o contribuinte ganhador falecer antes de receber o prêmio, este será entregue ao espólio, na pessoa do inventariante.

§ 2º. Se o contribuinte ganhador for pessoa jurídica, receberá o prêmio o seu representante, assim nomeado no contrato social, cuja cópia autêntica deve ser apresentada.

§ 3º. Se o ganhador não for localizado ou se o prêmio não for reclamado até 90 (noventa) dias da data do sorteio, será incorporado ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 16. Os prêmios contarão, exclusivamente, com as garantias dos fabricantes ou fornecedores, nos termos da legislação em vigor, excluída toda e qualquer responsabilidade do Município pelos produtos, após a sua entrega aos contemplados.

Art. 17. O Município não se responsabilizará por eventuais despesas de transporte, transferência e licenciamento dos prêmios, bem como por eventuais tributos sobre eles incidentes.

Art. 18. A presente campanha será divulgada através de folhetos, “site” ou outros meios de mídia e

comunicação, a critério do Município.

Art. 19. Os ganhadores serão comunicados do resultado pela Comissão de Auditoria do Sorteio.

Art. 20. O Município poderá utilizar, gratuitamente, o nome, a imagem e o som da voz dos contribuintes contemplados no sorteio para a divulgação da campanha, em qualquer mídia, a menos que haja declaração expressa e por escrito por eles firmada em sentido contrário, ressalvada, em qualquer caso, a possibilidade de publicação do nome na lista dos sorteados.

Art. 21. As dúvidas e controvérsias oriundas de reclamações dos contribuintes participantes da campanha, que devem ser feitas por escrito, serão submetidas à Comissão Auditora do Sorteio e por ela decididas, garantido o direito de recurso ao prefeito municipal.

Art. 22. Os atos complementares necessários à execução deste Decreto serão estabelecidos em portaria expedida pelo secretário municipal de Fazenda e Planejamento.

Art. 23. Revogam-se as disposições ao contrário, especialmente o Decreto Executivo nº 033, de 17/02/2016.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Caratinga – MG, 13 de março de 2017.

Wellington Moreira de Oliveira
Prefeito Municipal